

REINCIDÊNCIA

O instituto da reincidência está conceituado em dois artigos, tanto no art.63 do Código Penal, como no art.7º da Lei de Contravenções Penais.

CP - Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, **no País ou no estrangeiro**, o tenha condenado por **crime** anterior.

Exemplos:

I - Caio comete um crime no Brasil – homicídio no ano 2000 – a sentença transita em julgado no ano de 2005. Depois de transitado em julgado esse primeiro crime, Caio no ano de 2006 comete um segundo crime no Brasil – estupro. **Aqui resta configurada a reincidência.**

II - Caio comete um crime no Estrangeiro – homicídio no ano 2000 – a sentença transita em julgado no ano de 2005. Depois de transitado em julgado esse primeiro crime, Caio no ano de 2006 comete um segundo crime no Brasil – estupro. **Aqui também resta configurada a reincidência.**

1º <u>Crime</u> no Brasil	Sentença Transitada em Julgado	2º <u>Crime</u> no Brasil	Reincidência
1º <u>Crime</u> no Estrangeiro	Sentença Transitada em Julgado	2º <u>Crime</u> no Brasil	Reincidência

Observação: Vemos que quanto ao segundo crime, não precisa haver transito em julgado da sentença para configurar a reincidência, basta apenas - o cometimento do segundo crime, DEPOIS do transito em julgado do primeiro crime. Se o autor praticou o segundo crime no dia do transito em julgado do primeiro, não haverá reincidente. Não importa o tipo de pena, a quantidade de pena, o regime inicial. Minoria doutrinária afirma que a pena de multa não gera reincidência.

LEP - Art.7º - Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Exemplos:

I - Caio comete um crime no Brasil – homicídio no ano 2000 – a sentença transita em julgado no ano de 2005. Depois de transitado em julgado esse primeiro crime, Caio no ano de 2006 comete uma contravenção no Brasil – importunação ofensiva ao pudor. [Aqui resta configurada a reincidência.](#)

II - Caio comete um crime no Estrangeiro – homicídio no ano 2000 – a sentença transita em julgado no ano de 2005. Depois de transitado em julgado esse primeiro crime, Caio no ano de 2006 comete uma contravenção penal no Brasil – importunação ofensiva ao pudor. [Aqui também resta configurada a reincidência.](#)

II- Caio comete uma contravenção penal no Brasil – vias de fato no ano 2000 – a sentença transita em julgado no ano de 2005. Depois de transitado em julgado essa primeira contravenção, Caio no ano de 2006 comete uma segunda contravenção penal no Brasil – importunação ofensiva ao pudor. [Aqui também resta configurada a reincidência.](#)

1ºCrime no Brasil	Sentença Transitada em Julgado	Contravenção no Brasil	Reincidência
1ºCrime no Estrangeiro	Sentença Transitada em Julgado	Contravenção no Brasil	Reincidência
1ª <u>Contravenção</u> no Brasil	Sentença Transitada em Julgado	2ª <u>Contravenção</u> no Brasil	Reincidência

Observação: Vemos que sempre haverá reincidência se a infração penal anterior for um crime, quer seja esse crime praticado no Brasil ou no estrangeiro; quer a segunda infração penal seja um crime ou uma contravenção, desde que – a segunda infração seja praticada no Brasil. Mas... se a infração penal anterior é uma contravenção, necessariamente, tanto a primeira contravenção, como a segunda contravenção – ambas devem ter sido praticadas no Brasil para configurar reincidência.

1º <u>Crime</u> no Brasil	Sentença Transitada em Julgado	2º <u>Crime</u> no Brasil	Reincidência
1º <u>Crime</u> no Estrangeiro	Sentença Transitada em Julgado	2º <u>Crime</u> no Brasil	Reincidência

1º <u>Crime</u> no Brasil	Sentença Transitada em Julgado	<u>Contravenção</u> no Brasil	Reincidência
1º <u>Crime</u> no Estrangeiro	Sentença Transitada em Julgado	Contravenção no Brasil	Reincidência

1ª <u>Contravenção</u> no Brasil	Sentença Transitada em Julgado	2ª <u>Contravenção</u> no Brasil	Reincidência
---	--------------------------------	---	--------------

Veja bem: a contravenção penal antecedente só gera reincidência, se transitada em julgado no Brasil. Mas, se essa contravenção penal transitar em julgado no estrangeiro - não gera reincidência. E também, se a contravenção subsequente ao transito em julgado, ocorrer, for praticada no estrangeiro, também não gera reincidência.

OLHA SÓ: NÃO HAVERÁ REINCIDÊNCIA SE a infração penal anterior for uma contravenção e a segunda infração penal for um crime. Por quê? Por falta de previsão legal.

<u>Contravenção</u>	Sentença Transitada em Julgado	Crime	Não gera Reincidência
---------------------	--------------------------------	-------	-----------------------

E a sentença condenatória estrangeira de crime, para gerar reincidência precisa ser homologada pelo STJ? Não. Dispensa homologação, pois as hipótese que exigem reincidência já estão previstas no Código Penal

E mais, para configurar a reincidência não é necessário que o condenado tenha cumprido a pena – reincidência real – basta que haja a condenação para configurar a reincidência ficta.

Pesquisa elaborada pela delegada Jeovânia Holanda, vice-presidente da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Ceará (Adepol/CE) e mestre em Direito Constitucional

